



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

EMITIDA EM: 25/03/2022

PROCESSO N.º: 0030/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

De acordo com o que determina o Art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, a fim de cumprir os princípios da administração pública, que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações públicas, torna pública a presente dispensa de licitação, conforme o Inciso II do art. 24 da Lei 8666/93. Informando a quem possa interessar que a Divisão de Compras receberá propostas conforme abaixo:

OBJETO	O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a Contratação de Microempreendedor Individual especializado em prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, para trabalhar como <u>Educador Social</u>, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação , de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.
---------------	--

Apresentação dos Documentos e das Propostas:

Os envelopes, conforme descritos na cláusula primeira, deverão ser **protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal** de São José do Vale do Rio Preto, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, das 09:30 as 16:00 até dia **01 de abril de 2022**.

A abertura dos envelopes se dará na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ

Local: Sala da Divisão de Compras

Data: 04/04/2022

Horário: 12:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos envelopes.

1.1 – Para participação neste Chamamento o participante se credenciará pelo protocolo, conforme os prazos e condições descritos acima, com os envelopes abaixo especificados:

1.2 – **Envelopes “1” e “2”** – contendo a proposta e documentação, serão apresentados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

- 1) Fechado;
- 2) Com identificação do licitante;
- 3) Discriminando qual é o envelope “1” e o envelope “2”.

Envelope “1” Proposta:

Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos em tela:

A – A Proposta Comercial deverá ser apresentada, digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá conter CNPJ, número de telefone e e-mail para contato com a empresa, além do nome, RG e CPF de seu representante legal para efeitos de assinatura de contrato.

B – Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame;

Envelope “2” Habilitação:

A – Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, com CNAE na área a fim.

B – Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do proponente, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade (art. 29, inciso III da lei nº 8.666/93);

B. 1 – A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, de conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004.

C – Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 29, inciso IV da lei nº 8.666/93);

D – Alvará;

E – Certificado de conclusão do Ensino Médio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos

2.1 – A execução dos serviços terá início em **01 de maio de 2022 e término em 31 de abril de 2023**.

2.2 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recebimento e Abertura dos Envelopes

3.1 – No dia, hora e local designados serão abertos os envelopes nos prazos estabelecidos no presente edital, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação. Estarão presentes na abertura dos envelopes um representante da Divisão de Compras e todos os que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

A – Abertura do Envelope “1”, contendo as Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior.

B – Abertura dos envelopes “2” e análise dos documentos de Habilitação nele contidos.

C – **Todos os documentos constantes dos envelopes “1” e “2”, Proposta Comercial e Habilitação, deverão ser rubricados por todos os presentes e juntados ao processo;**

D – O não comparecimento ou permanência do proponente (ou representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – Dos critérios de escolha da proposta vencedora

Descrição	Pontuação
Menor Preço	10 pontos
Tempo de Inscrição como MEI	2 pontos p/ cada 6 meses
Experiência profissional	3 pontos p/ cada 6 meses
Experiência com público alvo – Apresentar declaração	1 pontos p/ cada 6 meses
Especialização <i>lato senso</i> ou <i>stricto senso</i>	2 pontos para cada especialização (limite de 3 especializações)

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1º - Experiência com público alvo

2º - Menor Preço

3º - Maior Idade

CLÁUSULA QUINTA – Do preço

5 – Não serão aceitos preços unitários superiores a R\$ 577,94/20 horas semanais (teto municipal – Ref. V, R\$ 1.155,88 mês/40 horas semanais).

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e das Penalidades

6 – O microempreendedor vencedor que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como, deixar de cumprir os prazos constantes no Termo de Referência e demais anexos ficará sujeito às penalidades constantes no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das prescrições diversas

7 – Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na Secretaria de Administração, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones (24) 2224–7036.

7.1 - Todos os documentos de habilitação e propostas de preços passarão a ser partes integrantes do processo, não sendo cabível a devolução dos mesmos, salvo os envelopes “2” não abertos.

São José do Vale do Rio Preto, em 25 de março de 2022.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Compras



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O Município de São José do Vale do Rio Preto, através da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

2.1. Do Objeto: O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a *Contratação de um Micro Empresário Individual especializado* prestação de serviço de Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza - com formação mínima de Ensino Médio, *para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação*. O serviço que constitui o objeto deste chamamento Público e futuro Contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes no Anexo I e dos demais Anexos deste Edital

2.2. Descrição técnica e valor total do lote são os constantes do quadro abaixo:

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Instrutor (MEI) para execução do Projeto contido no Anexo I	Mês/20 horas semanais	11	R\$ 577,94	R\$ 6.357,34

2.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.3.1. Prestação de Serviço de um Educador Social para ministrar as atividades sobre temas transversais, conforme Projeto em anexo, para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- a)** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d)** Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.
- f)** Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.
- g)** A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato.
- h)** Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra.

3.2. Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa **CONTRATADA**, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. A execução do Projeto deverá ter início em **01 de abril de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023**;

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sendo de responsabilidade do contratado a subcontratação.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 A fiscalização da contratação será exercida por Erileia Maria da Costa representante da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

6.1.1 Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

6.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

6.1.3 Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.5 Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

6.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

6.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

6.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

7. ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1 Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização do Chamamento Público;

São José do Vale do Rio Preto/RJ, ____ de _____ de _____.

Carimbo/Assinatura



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

INTRODUÇÃO

A Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) irá ofertar às crianças e adolescentes com idades entre 06 a 17 anos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Que foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

JUSTIFICATIVA

O SCFV é uma intervenção social planejada, que se materializa por meio de grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Os encontros dos grupos para reflexos acerca de temas transversais do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituam alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de possibilidades de mudança. Nessa direção, esses encontros são um espaço para promover:

- **Processos de valorização/reconhecimento:** trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos;
- **Escuta:** trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências (segurança, interesse, etc);
- **Produção coletiva:** trata-se de estimular no SCFV à construção de relações horizontais – de igualdade - a realização compartilhada, a colaboração;
- **Exercício de escolhas:** trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher;
- **Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo:** trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha;
- **Diálogo para a resolução de conflitos e divergências:** trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos;
- **Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas:** trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro;
- **Experiências de escolha e decisão coletivas:** trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo;
- **Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas:** trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos;
- **Reconhecimento e admiração da diferença:** trata-se de exercitar situações protegidas, em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

Os encontros dos grupos do SCFV devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas. Isso pode ser efetivado mediante as variadas ações estratégicas, que precisam ser atrativas e atender às demandas e especificidades de cada grupo, sempre com objetivos muito bem definidos.

A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade sempre em conformidade com os objetivos do serviço. Estes são os eixos orientadores do SCFV:

I. **Convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os **subeixos** relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

II. **Direito de ser** - o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como **subeixos**: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

III. **Participação** - tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como **subeixos**: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

E estes os temas transversais sugeridos: Deficiência; saúde, cultura; esporte; cultura de paz; violações de direitos; trabalho infantil; exploração sexual infanto-juvenil; violências contra crianças e adolescentes; homicídios; igualdade de gênero; identidade de gênero e diversidade sexual; diversidade étnico-racial; autocuidado e autorresponsabilidade na vida diária; uso e abuso de álcool e outras drogas; cuidado e proteção ao meio ambiente, mercado de trabalho, tecnologia e trabalho.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Secretaria Municipal de Administração

OBJETIVOS

Os objetivos gerais do SCFV são:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporânea.

PÚBLICO A SER ATENDIDO:

Crianças e Adolescentes de São José do Vale do Rio Preto com idades entre 06 e 17 anos.

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

O número de participantes será de até 100 usuários, sendo que destes cerca de 50% (cinquenta por cento) deverão ser público prioritário (Deve-se ter como parâmetro o seguinte entendimento: entre todos os usuários que podem ser atendidos no SCFV – que vivenciam as mais diversas situações de vulnerabilidade (relacionais e/ou materiais) – há os que vivenciam as situações de risco social elencadas na Resolução CNAS nº 1/2013, que são, no momento, os usuários **prioritários** para o atendimento no SCFV, mas **não exclusivos**).

FORMA DE INGRESSO:

O acesso ao serviço ocorrerá por encaminhamento do CRAS.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

Os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e devidamente inseridos no cadastro único. Deve ocorrer o comparecimento de um responsável para preenchimento de ficha, apresentação de documentos e esclarecimentos sobre o SCFV.

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS:

Os grupos serão organizados de acordo com a faixa etária considerando o proposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais sendo possível organizar grupos intergeracionais acima dos 18 anos.

RECURSOS MATERIAIS:

Material de papelaria, material esportivo, recursos áudio visuais, gêneros alimentícios para as atividades semanais e para os passeios, gêneros de higiene pessoal, uniformes, transporte para as atividades semanais e para os passeios culturais e de lazer.

LOCAL E HORÁRIOS DAS ATIVIDADES:

O local da atividade poderá ser realizado em todo o território do município, podendo ser dividido em dias e horários em locais distintos.

DATA DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

01 de abril de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023.

CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE:

20 (vinte) horas semanais – Sendo que as horas serão divididas entre atividades com o grupo e para atividades extra grupo e/ou planejamentos. A quantidade de horas poderá variar para mais ou para menos, considerando reposição de horas referentes a feriados, imprevistos ou necessidade.

RECURSOS HUMANOS:

01 Educador Social, para execução do SCFV com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, com MEI habilitado para a prestação de Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza. Com no mínimo ensino médio completo c/ formação professores (Normal).

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- II. Organizar e facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- III. Responsabilizar-se pela merenda dos Serviços, separando, preparando e distribuindo aos participantes;
- IV. Acompanhar e monitorar os usuários na execução das atividades;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Secretaria Municipal de Administração

- V. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- VI. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- VII. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VIII. Acompanhar a frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;
- IX. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- X. Garantir a integração das atividades de conteúdos diversificados, lúdicos, de arte, cultura, lazer aos eixos e temas transversais norteadores;
- XI. Responsabilizar-se por pegar a merenda no local definido com a coordenação, separando, preparando e distribuindo aos usuários;
- XII. Aplicar atividades específicas (temas transversais) à faixa etária do grupo;
- XIII. Avaliar o desempenho dos grupos nas atividades propostas com registros e apresentar a equipe técnica e/ou orientador social;
- XIV. Participar e elaborar juntamente com o técnico de referência do CRAS e equipe técnica de reuniões com as famílias;
- XV. Desenvolver os conteúdos e atividades.

PONTUAÇÃO POR TÉCNICA E PREÇO

<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
Menor Preço	10 pontos
Tempo de Inscrição como MEI	2 pontos p/ cada 6 meses
Experiência Profissional	3 pontos p/ cada 6 meses
Experiência com público Alvo	1 ponto p/ cada 6 meses
Especialização <i>lato senso</i> ou <i>stricto senso</i> na área da assistência social ou psicologia	2 pontos p/ cada especialização (limite de 3 especializações)

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1º - Experiência com público alvo

2º - Menor Preço

3º - Maior Idade

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Certificado de conclusão do Ensino Médio c/ formação de professores;
- Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI c/ CNAE 85.92-9 (Ensino de artes e cultura) e 93.29-8 (atividades de recreação e lazer);
- Alvará;
- Certidão Negativa de Débitos e;

REFERÊNCIA DE PREÇO

Teto Municipal para Ref. V – ano 2021 – R\$1.155,88 mês/40horas semanais.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXXX do mês de XXXX de dois mil e XXXXXX, em sua sede, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.001.836/0001–05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador do CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto – RJ e o Microempreendedor **XXXXXX**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º XXXXX, com sede à XXXXX doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX, RG n.º XXXXX e C.P.F. n.º XXXXXX, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do procedimento Chamamento Público nº XXXX/19, consubstanciada nos autos do processo administrativo nº XXXX/20XX, e o fazem segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

OBJETO	O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a Contratação de Microempreendedor Individual especializado em prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, para trabalhar como Educador Social, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação , de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.
---------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

São parte integrante do presente Contrato

I – o edital que regulou o procedimento de Chamamento Público nº 0XX/XX, todos os seus anexos, obrigando-se o Contratado ao cumprimento das normas e disposições nele contidas, ainda que não expressos no presente instrumento.

II – a proposta de preço apresentada pela Contratada, que se obriga ao cumprimento de todas as condições nela contidas, ainda que não expressas no presente instrumento.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da Contratada:

I – executar os serviços ora contratados elencados nos anexos do presente contrato;

II – estar, e manter-se, em situação regular perante os órgãos de classe;

III – responder, à sua conta, por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, emanadas das esferas federal, estadual e municipal;

IV – permitir a fiscalização da execução do objeto ora contratado pelos órgãos técnico, de fiscalização e de controle da Contratante, fornecendo todas as informações que forem solicitadas;

V – Manter, ao longo da vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação verificadas no procedimento licitatório;

VI – notificar o Contratante sempre que ocorrer anormalidade no andamento da execução do projeto;

VII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto ora contratado;

VIII – A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação;

VIII.I – Não sendo observado o prazo fixado do item VIII, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da Contratante:

I – fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal da Família, Cidadania, Habitação e Ação Social, sem embargo da atuação de outros órgãos com competência para tanto;

II – realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato;

III – exigir da Contratada apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao pagamento;

IV – entregar o local em perfeitas condições para a execução do projeto.

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

I – O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), fixos e irrealizáveis, para realização dos serviços descritos neste contrato;

II – O pagamento do valor será efetivado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da autuação do feito no protocolo da municipalidade após o adimplemento da parcela.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

II.I – O não pagamento no prazo implicará em multa de 0,5% ao mês, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

I – O presente contrato vigorará pelo prazo de **XXXXXXXXXX**

II – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente fundamentado previamente.

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

I – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

II – A fiscalização do presente Contrato será exercida por **XXXXXXXXXXXXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

IV – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

O Contratado declara ser do seu inteiro conhecimento todas as normas decorrentes do presente Contrato e de seus anexos, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo quando não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contratado declara aceitar todas as inspeções e controles que vierem a ser adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a facilitar-lhe todas as explicações e esclarecimentos que esta necessitar e que forem julgados precisos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade da Contratada, no que concerne ao fornecimento ora contratado e a sua execução, bem como, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO/RESILIÇÃO/RESOLUÇÃO

Constituem razões para rescisão/resilição/resolução do presente contrato, conforme o caso:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

II – o cumprimento irregular e/ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV – o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado e das demais obrigações contratuais, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

V – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da sociedade empresária que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do projeto, nos prazos contratuais;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIII – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a Comprovar a impossibilidade da conclusão do projeto, nos prazos estipulados;

XIV – o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

XV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XVI – A suspensão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.888/93;

XVII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão/resilição/resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto **Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária Reserva nº XXXXX/2018 programas de trabalho nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES

I - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

II - Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

II.I – O prazo para assinatura do contrato será de 72 (setenta e duas) horas após a convocação da empresa pela Secretaria de Administração - Setor de Contratos.

III - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

IV – o atraso de responsabilidade da CONTRATADA na conclusão do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso;

V – a multa que alude o dispositivo antecedente não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93 e suas alterações;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no item I da cláusula décima primeira;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais vantajoso que possa ser, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução que possam exigir a provocação da Jurisdição.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Vale do Rio Preto, em XX de XXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gilberto Martins Esteves

Contratante